



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4046/2025

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2025.

Processo nº 0093965-53.2025.8.19.0001,
ajuizado por **M.D.G.D.S.**

Em suma, de acordo com documento médico em impresso do Hospital Municipal Miguel Couto / HMMC (folhas 19 e 20), emitido em 20 de setembro de 2025, trata-se de Autor, 12 anos de idade, **internado no serviço em 11/09/2025**, com diagnóstico da internação de **perda da acuidade visual a esclarecer** e diagnóstico definitivo de **neurite óptica bilateral e hemorragia vítrea em olho direito**. No dia 13/09, realizado ressonância de crânio, com alterações sugestivas de doença desmielinizante. No dia 17/09, iniciada pulsoterapia com metilprednisolona 1g/dia por 5 dias e solicitação de **transferência para serviço de referência em neuropediatria** (SER 7054153). No dia seguinte, 18/09, foi avaliado pela oftalmologia, que constatou **hemorragia vítrea em OD (Olho Direito)**, com necessidade de **vitrectomia com urgência**. Solicitado no dia 19/09 **transferência para serviço de oftalmologia com retinólogo com urgência** pois deverá realizar a **vitrectomia o mais rápido possível para evitar cegueira de OD**. Persiste necessitando também do acompanhamento com neuropediatria, contudo o problema ocular é grave e prioritário. Paciente no momento apresentando melhora parcial do quadro oftalmológico, porém está **sem conseguir enxergar com OD (Olho Direito)**. Em tratamento com aciclovir e pulsoterapia com metilprednisolona com término previsto em 21/09/2025. Aguardando **transferência para hospital com suporte de neuropediatria e oftalmologia com Retinólogo** sob SER número 7015143 (folhas 19 e 20). Foi pleiteada **transferência para unidade hospitalar com suporte para realização de vitrectomia, acompanhamento com neuropediatra, oftalmologista e retinólogo** (folha 4).

Diante o exposto, informa-se que **transferência para serviço de oftalmologia com retinólogo para realização de vitrectomia e para serviço de referência em neuropediatria está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor e à definição de conduta terapêutica (folhas 19 e 20). Informa-se ainda que o **leito** requerido **é coberto pelo SUS**, conforme consta na SIGTAP.

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019¹.

Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados no SUS para assistência ao paciente neurológico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS n. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças

¹ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 09 out. 2025.



neurológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.

A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem, a Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a **Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação CIB-RJ nº 0571 de 13 de novembro de 2008).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido em:

- **16 de setembro de 2025, com solicitação de internação, ID 7015143, para tratamento de doenças neurodegenerativas (0303040203)**, tendo como unidade solicitante o Hospital Municipal Miguel Couto - HMMC, com situação **internado**, e **unidade executora Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL.

✓ Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela - **transferência para serviço de referência em neuropediatria**.

- **09 de setembro de 2025, com solicitação de internação, ID 6990095, para tratamento clínico de intercorrências oftalmológicas (0303050136)**, tendo como unidade solicitante Coordenação de Emergência Regional CER Leblon, com situação **cancelada**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL.

✓ Todavia, entende-se que **a via administrativa que estava sendo utilizada** no caso em tela - **transferência para serviço de oftalmologia, foi interrompida**.

Assim, ressalta-se que, **caso o Autor permaneça internado, é de responsabilidade da unidade de internação, reinserí-lo** junto ao Sistema Estadual de Regulação – SER, para o seu devido retorno à via administrativa de acesso e, conseqüentemente, à fila de espera para **transferência para serviço de oftalmologia**.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 out. 2025.



Todavia, caso o Requerente tenha obtido alta hospitalar, sugere-se que a representante legal se dirija à unidade básica de saúde da família, mais próxima de sua residência, para requerer a sua inserção, junto ao sistema de regulação, para o procedimento **acompanhamento com oftalmologista e retinólogo, para que seja avaliado e que tenha uma conduta médica especializada definida.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Autor – **neurite óptica e hemorragia vítrea.**

Ademais, em documento médico acostado aos autos (folhas 19 e 20) foi relatado que o Autor apresenta **hemorragia vítrea em olho direito**, sendo solicitada com urgência no dia 19/09 transferência para serviço de oftalmologia com retinólogo, pois há necessidade de **vitrectomia o mais rápido possível a fim de evitar cegueira no olho direito**. Portanto, salienta-se que **a demora exacerbada no acesso ao serviço de oftalmologia com retinólogo para realização da vitrectomia poderá comprometer negativamente o prognóstico em questão.**

Quanto ao pedido Autoral (folhas 13 e 14, item “09) DOS PEDIDOS”, subitens “c” e “h”) referente ao fornecimento de “... *bem como FORNEÇAM TODO O TRATAMENTO, EXAMES, PROCEDIMENTOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO COMPLETO DE SUA SAÚDE...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 09 out. 2025.